



## Ensino Técnico no Amazonas: formação para estabelecidos ou para outsiders?<sup>1</sup>

Leonor Farias Abreu<sup>2</sup>

### RESUMO

Ao longo do tempo a formação pertinente ao ensino técnico no Brasil vem sendo ofertada nos diversos segmentos econômicos. Esta oferta também tem se expandido nos últimos anos no Estado do Amazonas, tanto na capital quanto no interior do estado, mesmo que sejam em proporções bem distintas em função da distribuição da população do estado, a qual se concentra mais da metade em apenas um município, Manaus. No contexto socioeconômico e das especificidades do Estado, este artigo, bibliográfico, faz, a partir de Elias e Scotson, uma reflexão inicial, de quem seriam os estabelecidos e os outsiders, considerando os que possuem e os que não possuem conhecimento técnico, tendo a formação profissional como um direito universal, um direito de todos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Técnico; Trabalho; Amazonas.

### 1 INTRODUÇÃO

Elias e Scotson (2000) ao discutirem questões acerca da Sociologia das relações de poder, as evidenciam a partir de quem seriam os estabelecidos e os *outsiders* em uma pequena comunidade, denominada por eles com o nome fictício de Winston Parva, a qual estaria localizada próximo à Leicester na Inglaterra. Os termos são decorrentes do estudo realizado pelos autores em fins os anos de 1950 e início da década 1960, a partir do qual Norbert Elias esclarece processos sociais de alcance geral na sociedade humana, evidenciando como um grupo de pessoas é capaz de monopolizar as oportunidades de poder e utilizá-las para marginalizar e estigmatizar membros de outro grupo, mesmo que muito semelhante.

Por exemplo, no caso estudado pelos autores (p. 24),

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 09 (Processos Civilizadores na Pan-Amazônia) do III Sisultura.

<sup>2</sup> Aluna do Programa Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia (UFAM). E-mail: leonor.farias @gmail.com



os dois grupos não diferiam quanto a sua classe social, nacionalidade, ascendência étnica ou racial, credo religioso ou nível de instrução. A principal diferença entre os dois grupos era exatamente esta: um deles era um grupo de antigos residentes, estabelecido naquela área havia duas ou três gerações, e o outro era composto de recém-chegados.

Considerando o posicionamento dos autores de que os *outsiders*, tanto ao caso de Winston Parva quanto em outros locais, são vistos como anônimos, tanto enquanto coletivo, quanto individualmente.

Neste artigo, os dois termos seguem o mesmo sentido geral atribuído pelos autores, sendo os estabelecidos os grupos e indivíduos que ocupam posições de prestígio e poder, e *outsiders* os membros que estão fora, da intitulado por eles, 'boa sociedade'.

Isto porque para eles “as categorias estabelecidos e *outsiders* se definem na relação que as nega e que as constitui como identidades sociais. Os indivíduos que fazem parte de ambas estão, ao mesmo tempo, separados e unidos por um laço tenso e desigual de interdependência” (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 8).

Diante dessa relação de poder entre estabelecidos e os *outsiders*, o objeto deste artigo é o de refletir um pouco sobre questões relacionadas à formação pertinente ao Ensino Técnico no Estado do Amazonas e como este se tem posto para seus demandantes a partir das perspectivas legais nacionais, considerando o contexto socioeconômico do Amazonas. No entanto, cabe enfatizar que a relação de poder aqui discutida está voltada a questões de quem “possui e quem não possui” conhecimento técnico, considerado como fator importante no processo de desenvolvimento da pessoa para o trabalho.

## 2 CONTEXTO SOCIOECONÔMICO DO AMAZONAS

Quando abrimos discussões acerca do contexto socioeconômico do estado do Amazonas, neste artigo, especificamente, nos remetemos a questões que envolvem o saber especializado e as possibilidades de trabalho e empregabilidade das pessoas que o recebe no próprio município e com o intuito de trabalhar no mesmo mercado local.

No aspecto das possibilidades de trabalho nos distintos municípios do Estado (à exceção da capital, Manaus), consideremos, inicialmente, as advindas do processo de interação entre trabalho e lazer tratado por Matos (2015, p.107, 108, 109), ao afirmar que,

no Amazonas é notório o empenho de dirigentes em atrair pessoas para seus municípios pelos atrativos de lazer. As festas estão em todos eles, algumas tradicionais, religiosas e outras criadas com base naquilo que o município se destaca, no que se refere a produtos hortifrutigranjeiros, pecuários ou pescado. [...] Hoje praticamente os municípios do Amazonas estabeleceram no calendário uma ou mais datas para a realização de suas festas, em que o lazer e o trabalho interagem e proporcionam emoções, prazer e lucros. [...] O movimento de pessoas aquece as vendas dos mais diversos produtos, bens de consumo e mão de obra especializada.

Desses atrativos, Matos (2015) aponta que as diversas mazelas são deixadas nos municípios que precisariam ser dadas a devida atenção, sem contar com a necessidade de em muitas práticas, se ter trabalho profissional. Isto porque, o lazer proporcionado em cada localidade, finaliza, mas fica a continuidade do trabalho. Nesse caso, o intuito é, portanto, o de que os municípios disponham de mão de obra tecnicamente preparada para atender às demandas socioeconômicas locais.

A fora aos atrativos expostos por Matos (2015), observemos que a atual estrutura econômica do Estado do Amazonas tem convergido do modelo de desenvolvimento decorrente do Projeto Zona Franca de Manaus, o qual é na afirmação de J. Seráfico e M. Seráfico (2005, p. 102), que,

de fato, o modelo de desenvolvimento orientado pela industrialização via estratégia de substituição de importações e fundado na política de massas, no dirigismo estatal e na política externa independente, reservou à Amazônia uma posição secundária no processo de dinamização econômica que instaurou e no projeto de formação social que engendrou.

A exemplo dessa dinamização econômica, dentre outros aspectos implícitos no Projeto Zona Franca de Manaus, pela livre importação nos anos iniciais de sua



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



implantação, Manaus se transformou em um polo de atração para turistas brasileiros que buscavam produtos que não podiam comprar em seus estados de origem, tais como eletroeletrônicos, bebidas, perfumes e material fotográfico (SANTOS, MACHADO e SERÁFICO, 2015). Registra-se, no entanto, que esse turismo era praticamente o de compra, sem muitos efeitos ou impactos significativos em termos de desenvolvimento da atividade turística no Estado como um todo.

Dessa dinâmica, verificou-se também o aumento exponencial da população da cidade de Manaus, que de acordo com Castro e Campos (2015, p. 210), esse crescimento populacional está relacionado “à combinação de dois fatores: de um lado, à própria intensificação da atividade econômica gerada pela ZFM e concentrada na capital; e, de outro, à relativa estagnação econômica em que permanecia o interior do Estado”.

Manaus é o município mais populoso do Amazonas, com 2.130.264 habitantes (IBGE, 2018), o que equivale a 52,42% de toda a população do Estado do Amazonas que é de 4.063.614 habitantes (IBGE, 2018). Esse alto percentual de concentração populacional na capital requer atenção do poder público, tanto para atender à população residente em Manaus, quanto a população economicamente ativa que permanece nos municípios do interior do Estado, visto estarem na capital as mais diversificadas oportunidades de trabalho e emprego em função da própria operação e funcionalidade do Polo Industrial ali instalado.

O Polo Industrial de Manaus (PIM) atua em diversos segmentos econômicos, distribuídos em mais de 600 empresas nacionais e multinacionais, com alto grau de competitividade, capazes de atender ao mercado nacional e ajudar o Brasil a ampliar a sua inserção no mercado internacional. Isso significa ser necessário continuamente preparar recursos humanos com conhecimentos técnicos especializados que atendam às necessidades de desenvolvimento tanto do polo industrial quanto dos demais segmentos econômicos nos municípios, da região Metropolitana de Manaus, e mesmo do Estado como um todo.

O PIM é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos

de informática, indústria química, entre outros, que, por conseguinte, necessitam de mão de obra técnica especializada nas diversas áreas profissionais. Os segmentos do PIM destacam-se (SUFRAMA, 2018 – período jan-abr/2018 - Os dados representam a participação dos subsetores de atividades no faturamento do PIM, calculado sobre os valores em R\$), conforme apresentado no Gráfico 1.

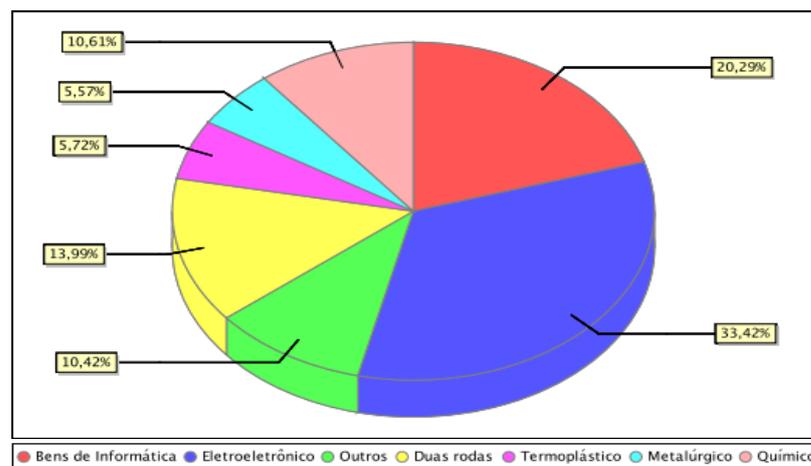


Gráfico 1 - Participação dos subsetores de atividades no faturamento do PIM (Jan-Abril/2018).  
Fonte: SUFRAMA (2018).

Na participação conjunta dos setores de atividades do PIM apresentada no gráfico 1, registra-se que estes empregaram no mesmo período (jan-abril/2018), um total de apenas 87.520 trabalhadores diretos. Os demais empregos gerados a partir das atividades do PIM estão relacionados aos empregos indiretos, tanto em produtos quanto em serviços a elas relacionadas.

Dessa relação entre aumento exponencial da população da cidade de Manaus em função das atividades econômicas do PIM, e do Ensino Técnico especializado necessário para atender às necessidades a esses mercados de trabalho, podemos retomar a reflexão quanto aos estabelecidos e aos *outsiders*, em relação ao ensino técnico.

Nesse aspecto, quando observamos a concentração tanto dos investimentos público-privados na capital Manaus por conta da existência do PIM, podemos sugerir



que os estabelecidos são os que ´possuem` a formação técnica e estão de fato inseridos no mercado de trabalho por atenderem tecnicamente às necessidade de determinado segmento econômico, enquanto os *outsiders* são os que ´não possuem` o conhecimento técnico ou possuem, mas estão fora do mercado de trabalho. Dessa relação, depreende-se que a Educação para o Trabalho não tem sido tradicionalmente colocada na pauta para discussão da sociedade brasileira como de fato um direito universal, mas como uma forma de se ´preparar` mão de obra para suprir necessidades, muitas vezes temporárias, de determinado segmento econômico em determinada localidade.

### **3 A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO COMO DIREITO UNIVERSAL**

Ao discutirmos a Educação para o Trabalho como um Direito Universal, tomemos, inicialmente, como pano de fundo o Artigo XXVI da Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Humanos-DUDH- (UNIC/RJ, 2009), datada de 1948, o qual dispõe que,

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Instrução técnico-profissional, mencionada na DUDH, equivale, na legislação educacional brasileira, ao termo Ensino Técnico ou Educação Profissional Técnica. Nesse sentido, a discussão aqui posta está direcionada para educação para o trabalho como direito universal, direito de todos, contrapondo-se à simples formação de mão de obra para o mercado de trabalho.

De acordo com o Parecer nº 11/2012, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica (CNE/CEB),

o não entendimento dessa abrangência da Educação Profissional na ótica dos direitos universais à educação e ao trabalho, associando a Educação Profissional unicamente à 'formação de mão-de-obra', tem reproduzido o dualismo existente na sociedade brasileira entre as chamadas 'elites condutoras' e a maioria da população trabalhadora. Como a escravidão, no Brasil, infelizmente, perdurou por mais de três séculos, esta trágica herança cultural reforçou no imaginário popular essa distinção e dualidade no mundo do trabalho, a qual deixou marcas profundas e preconceituosas com relação à categoria social de quem executava trabalho manual. Independentemente da boa qualidade do produto e da sua importância na cadeia produtiva, esses trabalhadores sempre foram relegados a uma condição social inferior.

O Parecer referido enfatiza, ainda, que a herança colonial escravista influenciou, de forma bem preconceituosa, as relações sociais e a visão da própria sociedade sobre a educação e a formação profissional. Nesse caso, podemos evidenciar que os estabelecidos seriam as elites condutoras do processo econômico-político do País, enquanto os *outsiders* seriam a classe trabalhadora, composta pelos que precisariam aprender apenas a executar trabalhos manuais. Isso equivale dizer que o conhecimento técnico dessa classe era sobreposto por sua condição de classe social inferior, decorrente do preconceito em torno de sua própria formação profissional. Como exposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2012,

O desenvolvimento intelectual, proporcionado pela educação escolar acadêmica, era visto, pelas chamadas 'elites condutoras do País', como desnecessário para a maior parcela da população e, de modo especial, para a formação de 'mão-de-obra'. Não se reconhecia vínculo necessário entre a educação escolar e o exercício profissional no mundo do trabalho, pois a atividade econômica predominante não requeria essa educação formal ou profissional.

Felizmente o exercício profissional de atividades técnicas vem passando por grande mutação, as quais são decorrentes de mudanças de ordem sociopolítico-econômicas que implicam na construção de uma nova sociedade que enfatiza e valoriza cada vez mais a cidadania, tentando superar as condicionantes econômicas que são impostas pelo mercado de trabalho, fato que requer a adoção de políticas públicas adequadas e específicas.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



Tais políticas devem visar ao bem comum, atendendo a diferentes demandas sociais, por meio de um sistema de metas, planos, ações e decisões do governo que, com a participação do povo, solucionem os problemas do dia a dia da sociedade, neste caso, em relação a questões educacionais.

As políticas públicas atuais da educação profissional devem tomar como base a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, quando afirma que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL-CONSTITUIÇÃO FEDERAL-LEI n.º. 1.988, ART. 205).

Tendo o direcionamento emanado da Constituição Federal de 1.988, as atuais diretrizes e bases da educação nacional foram estabelecidas por meio da Lei n.º. 9.394/96, para a qual

a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...] no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (BRASIL-LEI n.º. 9.394/96, ART. 1º e 39.).

A educação profissional técnica, foi regulamentada pelo Decreto Federal n.º. 5.154, para regulamentar o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394/96. Este decreto e dispositivos foram alterados pelo Decreto Federal n.º. 8.268/2014, a fim de atender às alterações pertinentes à educação profissional emanadas da Lei n.º. 11.741/2008.

Dentre as políticas públicas atuais de educação profissional (ensino técnico), instituídas por programas, encontra-se o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Programa Brasil Profissionalizado, Rede e-Tec Brasil, Programa Mulheres



Mil, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), Curso Técnico para Funcionários da Educação (Profucionário) e Rede Certific (programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico). (BRASIL-MEC/SETEC, 2018).

Como política pública mais ampla para o País, em 2014 foi aprovado, por meio da Lei nº.13.005/2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014-2024, cuja meta 11 trata da educação profissional técnica, com o intuito de que a matrícula nessa modalidade seja triplicada, e que o segmento público expanda em pelo menos 50% no período (BRASIL-LEI Nº.13.005/2014).

Tal meta foi seguida pelo Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas, considerando a estratégia 11.2 que visa “fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino” (BRASIL-LEI Nº 13.005/2014). Esperamos que essa meta foque, não somente em estatísticas, mas em práticas educativas efetivas a educação para o trabalho como um direito universal, um direito de todos e dever do Estado.

Assim, a educação profissional técnica da forma como está posta por meio das políticas públicas atuais, consolidada nas diretrizes curriculares nacionais, “[...] tem por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania [...]”. Para tanto, deve-se considerar os seus princípios norteadores, com destaque, neste estudo, para o qual versa sobre o princípio educativo do trabalho. (BRASIL-PARECERES CNE/CEB nº 5/2011 e nº. 11/2012).

Assumir o trabalho como princípio educativo,

[...] equivale a dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isto, dela se apropria e pode transformá-la. Equivale a dizer, ainda, que é sujeito de sua história e de sua realidade. Em síntese, o trabalho é a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social. O trabalho também se constitui como prática econômica porque garante a existência, produzindo riquezas e satisfazendo necessidades. (BRASIL-PARECERES CNE/CEB nº. 5/2011 e nº. 11/2012).

Por isso, ao se pensar em ensino técnico, é necessário pensar em formação integral do estudante, assumindo-se o trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico no processo de sua formação. Estes se constituem tanto na base de uma boa formação profissional técnica de nível médio, quanto ao processo de produção do conhecimento. (RAMOS, 2014). Para Ramos não se pode produzir conhecimento, sem que seja apropriado o conhecimento já produzido, e que por isso, o ensino da ciência, das técnicas, das tecnologias e da dimensão cultural do mundo moderno, é fundamental para a formação do estudante.

Frigotto; Ciavatta e Ramos (2005, p. 85), se posicionam a esse respeito, afirmando que

[...] o que se busca é garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente a sua sociedade política. Formação que, neste sentido, supõe a compreensão das relações sociais subjacentes a todos os fenômenos.

Para Saviani (2013, p.151; 165), “o trabalho foi, é e continuará sendo o princípio educativo do sistema de ensino em seu conjunto [...], posto que há [...] uma estreita relação entre educação e trabalho [...]; a educação potencializa o trabalho; [...] é qualificadora da mão de obra”. No entanto, devemos ter em mente que a relação entre educação profissional e trabalho deve ser de integração de uma à outra, a fim de que esta cumpra o seu papel de formação completa do estudante. De acordo com Pacheco (2012, p. 67),

sob a perspectiva da integração entre trabalho, ciência e cultura, a profissionalização se opõe à redução da formação para o mercado de trabalho. Antes, ela incorpora valores ético-políticos e conteúdos históricos e científicos que caracterizam a práxis humana. Portanto, a educação profissional não é meramente ensinar a fazer e preparar para o mercado de trabalho, mas é proporcionar a compreensão das dinâmicas sócio-produtivas das sociedades modernas, com as suas conquistas e os seus revezes, e também habilitar as pessoas para o exercício autônomo e crítico de profissões, sem nunca se esgotar a elas.



Com isso, a intencionalidade estratégica do ensino técnico deve ser o desenvolvimento, recusando-se, a reduzir o seu alcance a mera adaptação da formação escolar às necessidades das forças do mercado de trabalho. As concepções e princípios gerais que deverão norteá-la devem estar baseados no compromisso com a redução das desigualdades sociais, com o desenvolvimento socioeconômico, com a vinculação à educação básica e com uma escola pública de qualidade, em qualquer que seja o âmbito de sua abrangência e ente público.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da compreensão de quem são estabelecidos e os *outsiders* apresentados nos estudos de Elias e Scotson, foi possível, mesmo que de forma breve e geral aqui exposta, observar que, no contexto socioeconômico do Amazonas, considerando suas especificidades quanto ao aspecto de distribuição e concentração populacional entre a capital e os demais municípios, que o ensino técnico disponibilizado direcionam-se a uma parte da população que ´será necessária` ao mercado de trabalho, não atendendo, portanto, seu propósito maior de direito universal, de direito para todos.

Essa forma de oferta do ensino técnico tem contribuído para se criar três classes de egressos. A primeira que se torna estabelecida porque recebeu a formação técnica e atua no mercado como tal, a exemplo dos que ainda conseguem se manter como empregados no PIM nas áreas de sua formação.

Uma segunda classe que embora tenha recebido a formação técnica não conseguiu se manter como empregado no mercado de trabalho. E uma terceira classe que não teve a oportunidade de receber formação técnica. No caso do conjunto desta terceira, estas classes estão muito mais localizadas nos municípios do interior do Estado pelo fato de as oportunidades serem menores em relação à Manaus em função desta abrigar o PIM com suas mais de 600 empresas nacionais e internacionais. A segunda e a terceira classe, fariam parte dos *outsiders* do ensino técnico trabalhado no contexto socioeconômico do Amazonas, que aqui foram considerados como os que possuem e os que não possuem conhecimento técnico.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



No entanto, ressaltamos que será necessária continuidade do estudo para se especificar e categorizar de forma mais aprofundada e detalhada as classes de estabelecidos, por área de formação nos distintos municípios do Estado do Amazonas, incluindo especificidades do contexto socioeconômico, por hora não tratada neste estudo inicial.

Na continuidade do estudo sugerido, caberá uma análise da formação expandida para o ensino superior, considerando a existência de polos de ensino de universidades públicas como Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA), nas quais egressos de ensinos técnicos têm acessado para continuidade de sua formação profissional, fato que categoriza outros grupos de estabelecidos e *outsiders* no interior do Estado do Amazonas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil Nº. 1988, de 5 de outubro de 1988.** Disponível em: <<http://meclegis.mec.gov.br/index/busca?pesquisa=constitui%C3%A7%C3%A3o+federal>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº. 5.154/204, de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2018.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº. 8.68/2014, de 18 de junho de 2014.** Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Plano Nacional de Educação (PNE).** Lei Nº. 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº. 11/2012, de 9 de maio de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17576&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17576&Itemid=866)>. Acesso em 29 jul. 2018.

CASTRO, Edna Ramos de; CAMPOS, Índio. **Formação Socioeconômica e Desenvolvimento Regional na Amazônia.** . In: Formação Socioeconômica da Amazônia. Coleção Formação Regional da Amazônia. v. 2. Disponível em: <<https://ppgdse.ufma.br/uploads/files/Formacao%20Socioeconomica%20da%20Amazonia.pdf>> . Acesso em. 20 jul. 2018.

DIREITOS UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS-DUDH- (UNIC/RJ, 2009). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** Tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Orgs.). **Ensino Médio Integrado: concepções e contradições.** São Paulo: Cortez, 2005.

IBGE-Estimativas da População Residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2017. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2017/estimativa\\_dou\\_2017.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_dou_2017.pdf)>. Acesso em: 1 ago. 2018.

MATOS, Gláucio Campos Gomes de. **Ethos e Figurações na Hinterlândia Amazônica.** Manaus, AM: Editora Valer/Fapeam, 2015.

RAMOS, M. **Entrevista** in: Educação em Pauta, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LpBsTvpEFbw>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

SANTOS, Andreia; MACHADO, José Alberto da Costa; SERÁFICO, Marcelo. **Formação Socioeconômica do Estado do Amazonas.** In: Formação Socioeconômica da Amazônia. Coleção Formação Regional da Amazônia. Coleção Formação Regional da Amazônia. v. 2. Disponível em: <<https://ppgdse.ufma.br/uploads/files/Formacao%20Socioeconomica%20da%20Amazonia.pdf>> . Acesso em. 20 jul. 2018.



III Seminário Internacional em  
Sociedade e Cultura na Pan-Amazônia  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM  
Manaus (AM), de 21 a 23 de novembro de 2018



SAVIANI, D. **O Trabalho como Princípio Educativo Frente às Novas Tecnologias**. In: Novas Tecnologias, Trabalho e Educação: um debate multidisciplinar. 16. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

SERÁFICO, José; SERÁFICO, Marcelo. **A Zona Franca de Manaus e o Capitalismo no Brasil**. Estud. av. vol.19 no.54 São Paulo May/Aug. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142005000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000200006)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

SUFRAMA-SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. **Indicadores de Desempenho do Polo Industrial de Manaus – 2013-2018**. Disponível em: <<file:///C:/Users/usu%C3%A1rio/Downloads/INDICADORESABRIL2018.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2018.